Lei Nº 1619/2004.

EMENTA: Contempla a concessão de bolsas de estudos a professores e filhos de professores da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Autarquia Educacional do Belo Jardim, por meio das suas entidades mantidas, oferecerá programa de bolsas de estudo para seus Professores, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - A Bolsa de estudos mencionada no *caput*, também será concedida aos filhos do professor.

Art. 2º - A bolsa de estudo, em qualquer curso oferecido pelas entidades mantidas, será concedida depois de cumpridas as seguintes exigências:

I. Inscrição e aprovação prévia no vestibular;
II. Pagamento de matricula;
III. Comprovação da condição de Professor ou de filho de Professor;
IV. Deferimento do pleito pelo Diretor-Presidente da Autarquia.

Art. 3º - A bolsa de estudo será oferecida sob a forma de desconto no valor da mensalidade do curso, em percentual fixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 08 de outubro de 2004.

Valdeci Rodrigues Torres

- Prefeito em Exercício-